

Proc. Administrativo 5- 035/2024

De: JOAGMAR S. - SEMAF-PC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 12/03/2024 às 13:08:59

Setores envolvidos:

GAB-CT, PGM, SEMAF-PC, SEMAF-LCC, 1GAB-PREF

Casa aleuguel Conselho Tutelar

—

Joagmar da Silva

Setor de Planejamento e Contratações

Anexos:

ETP.docx

ETP.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

1.1. Existe a necessidade de locação de imóvel para nova sede do Conselho Tutelar para garantir seu pleno funcionamento e eficácia no atendimento as crianças e adolescentes, dispõe de espaço físico adequado as suas necessidades.

1.2. Justifica-se a necessidade da presente contratação, para garantir o pleno funcionamento do Conselho tutelar e o atendimento eficaz às crianças e adolescentes. Um espaço adequado permite que o Conselho Tutelar realize seu trabalho de forma mais eficiente e eficaz, com maior qualidade no atendimento às crianças e adolescentes.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será necessário a locação do imóvel para garantir um espaço seguro nos atendimentos e na proteção a crianças e adolescentes contra violência e outros riscos.

3.2. Salas individuais garante a privacidade dos atendimentos realizados pelo Conselho, assegurando o sigilo das informações e a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Locação de imóvel para sediar o Conselho Tutelar do Município de Urubici.

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CATMAT/CATSER
1	4.1. Locação de imóvel para sediar o Conselho Tutelar do Município de Urubici.	SERVIÇO	12	n/a



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 5.1. O valor mensal a ser pago ao locador está respaldado no documento LAUDO MERCADOLÓGICO que segue em anexo com as especificações do imóvel.
- 5.2. O imóvel apresenta singularidade no que se refere a localização, sendo este localizado no centro do Município, próximo a sede da Prefeitura Municipal de Urubici.
- 5.3. O imóvel contém dimensões de 850m² como demonstra o LAUDO MERCADOLÓGICO,
- 5.4. O LAUDO MERCADOLÓGICO no item 9 ratifica que o valor a ser pago ao locador apresenta equilíbrio entre ofertas e demanda como é o caso em análise.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor a ser pago ao locador será de:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	CATMAT/CATSER	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Local.	SERVIÇO	12	n/a	R\$2.572,10	R\$30.865,20

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. A locação do imóvel trará ambiente seguro e protegido para acolher crianças e adolescentes em situação de risco, salas de atendimento individual e coletivo, com mobiliário adequado e recursos audiovisuais para garantir a privacidade e o conforto dos usuários.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1. Com a presente contratação, o Município de Urubici/SC, por meio da Conselho Tutelar de Urubici visa alcançar uma série de resultados fundamentais para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violência.
- 8.2. O novo imóvel proporcionará um ambiente de trabalho seguro e confortável para os conselheiros tutelares, com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de suas funções;
- 8.3. O imóvel será equipado com os recursos materiais necessários para o trabalho dos conselheiros tutelares, como computadores, internet, materiais de escritório e outros equipamentos.
- 8.4. A mudança para um novo imóvel dará maior visibilidade ao Conselho Tutelar na comunidade, promovendo a sua atuação e importância na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- 8.5. O imóvel facilitará a articulação do Conselho Tutelar com a rede de proteção à criança e ao adolescente, como escolas, unidades de saúde, órgãos de segurança pública e outros serviços.



- 8.6. O imóvel será um espaço acolhedor e inclusivo para todas as famílias e crianças, independentemente de sua origem social.
- 8.7. O Conselho Tutelar atuará na promoção da igualdade e no combate à discriminação de qualquer natureza.

9. PROVIDÊNCIAS PREÉVIAS AO CONTRATO

- 9.1. Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 10.1. Não é o caso.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1. Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por essa razão, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso XII, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Diante de todo o exposto, constata-se que a locação de imóvel para sediar o Conselho Tutelar de Urubici fase necessário para atender suas demandas.
- 12.2. Um Conselho Tutelar bem estruturado, bem equipado pode contribuir para melhorar o atendimento, sendo este mais eficiente, gerando mais confiança no trabalho realizado pelos conselheiros.

Angelamar Della Justina Kayser
Conselheira Tutelar de Urubici





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E00-9518-F220-7755

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELAMAR DELLA JUSTINA KAYSER (CPF 022.XXX.XXX-42) em 12/03/2024 13:21:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://urubici.1doc.com.br/verificacao/6E00-9518-F220-7755>